LOCAL	ECONÔMICO	FUNCIONAL	P/A	VALOR
	HABITAÇÃO E URBANISMO			
07.04	4110.00	1060328	008	CR$150.000,00

ARTIGO 7º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,- aos vinte e tres dias do mês de junho de mil novecentos e setentae seis (23.6.1976).-

RUDNEY FRACARO
=Presidente da Câmara Municipal=

.-.-.-

Alterada pela lei 15/77

LEI Nº 135, DE 30 DE JUNHO DE 1.976.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da boa Vista, a celebrar convênio com o Departamento de -- Edifícios e obras Públicas da Secretaria de obras e do meio ambiente do Estado de São Paulo, visando -- a construção de passagem sobre o trilho da FEPASA,- a ponte do Rio Jaguari Mirim, na ligação da Vila Nº Nossa Senhora de Fátima e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte,

L E I...

ARTIGO 1º:- Fica o poder Executivo deste Município autorizado - a celebrar com o Departamento do Edifício e Obras -- Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para da - construção de passagem sob os trilhos da FEPASA e -- Ponte do rio Jaguary Mirim na ligação com a Vila Nossa Senhora de Fátima, neste Municipio, cujo custo total empreendimento foi avaliado em CR.$ 5.500.000,00 (cinco milhões e q inhentos cruzeiros).

ARTIGO 2º:- O município encerrará neste empreendimento coma importância correspondente à CR.$ 588.456,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), calculada de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 7, de 10 de Maio de 1.976, do Sr. Superindente do Departamento do Edifício e Obras Pública, publicada no Diário Oficial do Estado de II de maio de 1.976.-

ARTIGO 3º:- A importancia de CR$ 588.456,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) que cabe ao município, e prevista no artigo 2º, será pago em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60- (sessenta) dias da data da assinatura do convenio, que a presente lei autoriza.

PARAGRAFO ÚNICO.- As parcelas serão pagas em numeros de 29, no valor de Cr.$ 19.615,00 (dezenove mil, seiscentos e quinze cruzeiros) cada uma, e a última novalor de Cr.$ 19.621,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros).-

ARTIGO 4º:- A cobertura de despesa decorrente desta lei, no exercício de 1.976, no valor de CR.$ 78.460,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), para pagamento de 4 prestações do parcelamento citado no artigo anterior, será feita pela seguinte dotação, consignado no orçamento vigente;

funcional: 10585751 - 003
Econômco: 4330.00
Orgão: 07
Unidade Orçamentária: 05

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica o Poder Executivo autorizado- a consignar no Orçamento Municipal de exercício de 1977 e dotação de CR.$ 235:380,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta cruzeiros), para pagamento de 12 prestações, no -- exercício de 1978, CR$ 235.380,00 (duzentos e trinta e cinco - mil, trezentos e oitenta cruzeiros), para pagamento de 12 prestações e no exercício de 1979 a dotação de CR$ 39.236,00 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), para pagamento de 2 prestações que desta forma ligidará ocompromisso municipal -- ora aprovado.

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (30./06./1.976.).

RUDNEY FRACARO

= Presidente da Câmara Municipal =

;/;/;/